



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

v2.2025.01

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024</b>	
<b>PROCESSO DE COMPRA:</b>	1191001 - 126/2024
<b>CONTRATANTE:</b>	Secretaria de Estado de Fazenda
<b>OBJETO:</b>	Contratação da prestação de serviços de comunicação multimídia, de acordo com a Resolução nº 614/2013, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL), mediante fornecimento de acesso IP Trânsito Internet permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP Multisserviços da SEF/MG e a Rede Mundial de Computadores, assim como solução para proteção e mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS/DDoS, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução.
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	Orçamento sigiloso
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto e Fechado
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor preço ofertado para o lote
<b>EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
<b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - <a href="http://compras.mg.gov.br/">http://compras.mg.gov.br/</a>	
<b>DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:</b> 03/04/2025	<b>HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO:</b> 09:30 horas

**SUMÁRIO:**

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**1. PREÂMBULO**

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de fornecimento e

prestação de serviço associado, em sessão pública, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), visando a contratação da prestação de serviços de comunicação multimídia, de acordo com a Resolução nº 614/2013, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL), mediante fornecimento de acesso IP Trânsito Internet permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP Multisserviços da SEF/MG e a Rede Mundial de Computadores, assim como solução para proteção e mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS/DDoS, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O pregão será realizado pela Pregoeira Isabella Gomes Carlos - Masp: 755.813-3, designada na Portaria SEF/SPGF n.º 02, de 13/11/2024, e Equipe de Apoio constituída pelo servidores: Izabelle Passos Gouvêa - Masp. 752.556-1 e Felipe Kuster de Freitas - Masp 755.481-9.

1.3. Em caso de impossibilidade de comparecimento da Pregoeira indicada no item anterior, atuará como sua substituta a Pregoeira Claudia Ribeiro de Souza - Masp: 369.716-6, designada por meio da Portaria SEF/SPGF n.º 02, de 13/11/2024.

1.4. A sessão de pregão terá início no dia 03 de abril de 2025, às 09:30 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de comunicação multimídia, de acordo com a Resolução nº 614/2013, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL), mediante fornecimento de acesso IP Trânsito Internet permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP Multisserviços da SEF/MG e a Rede Mundial de Computadores, assim como solução para proteção e mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS/DDoS, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

## 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes

enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação para as contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio e/ou sociedades cooperativas.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias corridos** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da

licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. A identificação do licitante, antes da fase de lances, culminará na desclassificação da sua proposta, tendo em vista o princípio do sigilo das propostas.

6.3. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.4. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.6. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.8.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.8.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.8.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.8.3., serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.8.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.8.2. e 6.8.4., o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.6.

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Fazenda, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### 6.12. Do empate ficto

6.12.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.12.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.13.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.14. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA	SÓCIO MAJORITÁRIO*
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <a href="http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;">http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;</a>	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <a href="https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodengm/seplag/fornecedor/publico/index.zul">https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodengm/seplag/fornecedor/publico/index.zul</a>	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome</a>	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF</a>	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> , e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form</a> .	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>	SIM	NÃO	NÃO

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA	SÓCIO MAJORITÁRIO*
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.3.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos

complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.6.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação.

7.7.1. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. O orçamento estimado para a contratação não será tornado público pelo sistema antes de definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do §2º do Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

7.12. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

7.12.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1., ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1. deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos



pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4. será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [spgfdaclicitacao@fazenda.mg.gov.br](mailto:spgfdaclicitacao@fazenda.mg.gov.br), e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## 10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente

devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1. ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

#### **15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

#### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS;  
ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO;  
ANEXO DE EDITAL IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

**ARILSON LEANDRO FERNANDES CORREA LOPES**

Diretor de Aquisições e Contratos

**BLEND A ROSA PEREIRA COUTO**

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Diretor(a) em exercício**, em 12/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente**, em 12/03/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108302615** e o código CRC **C4D34796**.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
13/11/2024	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Equipe de Planejamento - STI E-mail: stidgvdc@fazenda.mg.gov.br	Diretoria de Produtos Tecnológicos /DPT da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

**Sumário**

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de comunicação multimídia, de acordo com a Resolução nº 614/2013, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL), mediante fornecimento de acesso IP Trânsito Internet permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP Multisserviços da SEF/MG e a Rede Mundial de Computadores, assim como solução para proteção e mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS/DDoS, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	125946	1	Unidade	Conexão IP Trânsito Internet Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 2Gbps.
2	82627	1	Unidade	Solução para a proteção e mitigação de ataques do tipo DoS/DDoS.

3	82635	1	Unidade	Instalação e Configuração de Rede de Fibra Óptica.
---	-------	---	---------	--

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo os itens 1 e 2 serem prorrogados por até 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Do Reajuste:**

1.5.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação, mantido pelo Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, em 19/11/2024, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. Contratação de fornecedor especializado no fornecimento de acesso IP Trânsito Internet Dedicado para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), e de todos os equipamentos necessários, mediante enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, *full duplex*, com 2 Gbps (Dois Gigabit por segundo) para o ponto de acesso instalado e solução para proteção e mitigação de ataques de negação de serviço IP do tipo DoS/DDoS. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de meios de comunicação, equipamentos (roteadores, modem, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, monitoração e gerenciamento para a boa execução dos serviços especificados.

1.6.2. As especificações técnicas definidas neste termo são de caráter obrigatório, constituindo fundamento para desclassificação da proposta o não atendimento a qualquer das características e quantidades mínimas aqui indicadas.

1.6.3. Tendo em vista a celebração do contrato nº 1900011137 com a Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. - Backbone Algar, em 15/11/2023, e considerando que esta contratação visa a redundância dos links, garantindo maior segurança a esta Secretaria, esse fornecedor, assim como outras empresas associadas ou de mesmo grupo, estarão impedidos de participar do certame licitatório para esta contratação.

1.6.4. **Descrição detalhada do item 1 - Conexão IP Trânsito Internet Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 2Gbps:**

1.6.4.1. Os termos Conexão IP Internet Dedicada, Acesso IP Internet Dedicado, Conexão IP Internet Permanente, Acesso IP Trânsito Internet, Conexão IP Trânsito Internet, Conexão IP Internet contratada se equivalem.

1.6.4.2. Considerando que as operações suportadas pelos serviços de tecnologia da informação e comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais têm características de missão crítica e processamento em tempo real e representa volume elevado, picos de alta ocupação e tráfego de rede, transporte de informações legalmente protegidas por sigilo conforme previsto em lei, as especificações constantes deste termo partem do princípio de que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta disponibilidade, alto desempenho e nível de segurança adequado às necessidades de negócio.

1.6.4.3. Com a finalidade de manter a atual disponibilidade do acesso à Internet, busca-se o fornecimento do serviço oferecido por operadoras totalmente independentes. O contrato em vigor com o mesmo objeto, nº 1900011137, garante a total e completa independência de todos os meios de comunicação/transmissão, que serão utilizados na solução (rede de acesso, backbone nacional e demais meios de comunicação/transmissão) em relação à solução que se pretende adquirir com esta contratação.

1.6.4.4. Os acessos de fibra fornecidos deverão ser de dupla abordagem, ou seja, deverá entregar na CONTRATANTE, localizada no endereço da Rua da Bahia nº 1816, um acesso pela própria Rua da Bahia e outro pela Rua Gonçalves Dias com rotas de dados distintas por fornecedor.

1.6.4.5. A disponibilidade de rede agregada (backbone + backhaul) do POP (*Point of Presence*) do CONTRATADO, que seja a fonte da WAN de última milha de fibra óptica, deverá ser igual ou superior a 99,9 para que não haja comprometimento do nível de serviço.

1.6.4.6. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação da dupla abordagem com rotas distintas do Data Center da CONTRATANTE até as estações da CONTRATADA.

1.6.4.7. A conexão IP Internet deverá ser entregue diretamente na interface de 10Gbps com conector LC fibra multimodo no equipamento anti-DDoS AED da CONTRATANTE com apenas uma única conexão por fornecedor.

1.6.4.8. Após o lançamento da fibra, a passagem deverá ser preenchida com espuma expansiva, para evitar a entrada de roedores no ambiente da CONTRATANTE.

1.6.4.9. A necessidade de contratação com mesmo objeto de contrato vigente visa garantir a manutenção da contingência de operadoras de telecomunicações na prestação do serviço de acesso à rede Internet para a CONTRATANTE. Dessa forma, evita-se a descontinuidade dos serviços no caso de interrupção do acesso de uma das operadoras, quer seja causado por incidentes relativos ao meio de acesso, ou por indisponibilidade de *backbone*.

1.6.4.10. A migração dos serviços de VPN-IPSec e propagação de DNS será de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATANTE.

1.6.4.11. Não será permitida a contratação de meios de transmissão de terceiros, aplicando-se esta restrição também à última milha.

1.6.4.12. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou Autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

1.6.4.13. **Compromissos da Conexão IP Internet:**

1.6.4.13.1. Os principais compromissos da Conexão IP Trânsito Internet Dedicada a serem atendidos pela CONTRATADA são:

1.6.4.13.1.1. Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, alto grau de segurança, tanto contra acessos locais não autorizados como também contra tentativas de invasões efetuadas através de acesso remoto.

1.6.4.13.1.2. Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados, bem como o atendimento à demanda crescente por velocidade e vazão.

1.6.4.13.2. Caberá a prestadora de serviços de comunicação de dados implementar a Conexão IP Internet contratada atendendo a esses compromissos de projeto e a todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência, assumindo ainda as seguintes responsabilidades:

1.6.4.13.2.1. Fornecer todos os CPE's e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo compartilhado dos mesmos.

1.6.4.13.2.2. Garantir os níveis de serviço conforme a especificação constante do subitem 1.5.6 deste Termo de Referência – Acordo de Níveis de Serviço.

1.6.4.13.2.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços a serem contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina.

1.6.4.13.2.4. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal dos serviços de comunicação de dados contratados.

1.6.4.13.2.5. Prestar esclarecimentos quanto às falhas ocorridas e incidentes registrados, mediante o encaminhamento de relatórios detalhados sobre cada falha ou incidente ocorrido.

1.6.4.13.3. O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte da CONTRATADA.

#### 1.6.4.14. **Abrangência do serviço:**

1.6.4.14.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/SEF/MG é a unidade funcional onde se situará o ponto concentrador do tráfego da Conexão IP Trânsito Internet Dedicada.

1.6.4.14.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar toda a infraestrutura necessária para, através dos recursos de comunicação de longa distância oferecidos, atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência.

1.6.4.14.3. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área a exemplo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente tais como ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*). Para os equipamentos (modems, CPE's) e enlaces a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais a serem oportunamente informados pela CONTRATANTE, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura os mesmos possam exigir.

1.6.4.14.4. Caberá à CONTRATADA a configuração, o gerenciamento proativo e a manutenção das suas interfaces de backbone ou backhaul até o ponto de acesso instalado nas dependências da CONTRATANTE. É desejável que a CONTRATADA forneça acesso de leitura GET SNMP ou envio de TRAP SNMP das interfaces ópticas de conexão ao backbone/backhaul, para supervisão interna da CONTRATANTE.

1.6.4.14.5. O gerenciamento proativo compartilhado mencionado no subitem anterior inclui o fornecimento de uma “Central de Atendimento” para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o fornecimento das senhas de leitura e escrita dos CPE's instalados nas dependências da CONTRATANTE.

1.6.4.14.6. Qualquer alteração de configurações de BGP no CPE, para anúncio dos blocos IP, deverá ser realizada em conjunto com a operadora, tendo em vista que o gerenciamento do CPE é compartilhado, para que não venha ter indisponibilidade no serviço, mesmo a CONTRATANTE sendo um provedor autônomo.

1.6.4.14.7. A CONTRATADA deverá alinhar, junto a CONTRATANTE, a melhor forma da divulgação dos seus blocos IP, tendo em vista o atual cenário (divulgar todo o bloco /23 assim como um /24).

1.6.4.14.8. O Gerenciamento Proativo e a Central de Atendimento dos Serviços estão descritos nos itens 1.5.4.14, 1.5.6, 1.5.6.9 e seus subitens do “Acordo de Níveis de Serviço” deste Termo de Referência.

1.6.4.14.9. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva com a presença de um técnico da CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá avisar, no caso a CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada por um dos membros da equipe técnica da CONTRATANTE, em nível mínimo de coordenação.

1.6.4.14.10. Para a prestação do serviço à CONTRATANTE classificada como *Autonomous System* (AS), caberá à CONTRATADA:

1.6.4.14.10.1. Anunciar rotas do *Autonomous System* (AS) da CONTRATANTE nos backbones nacionais e internacionais da Internet.

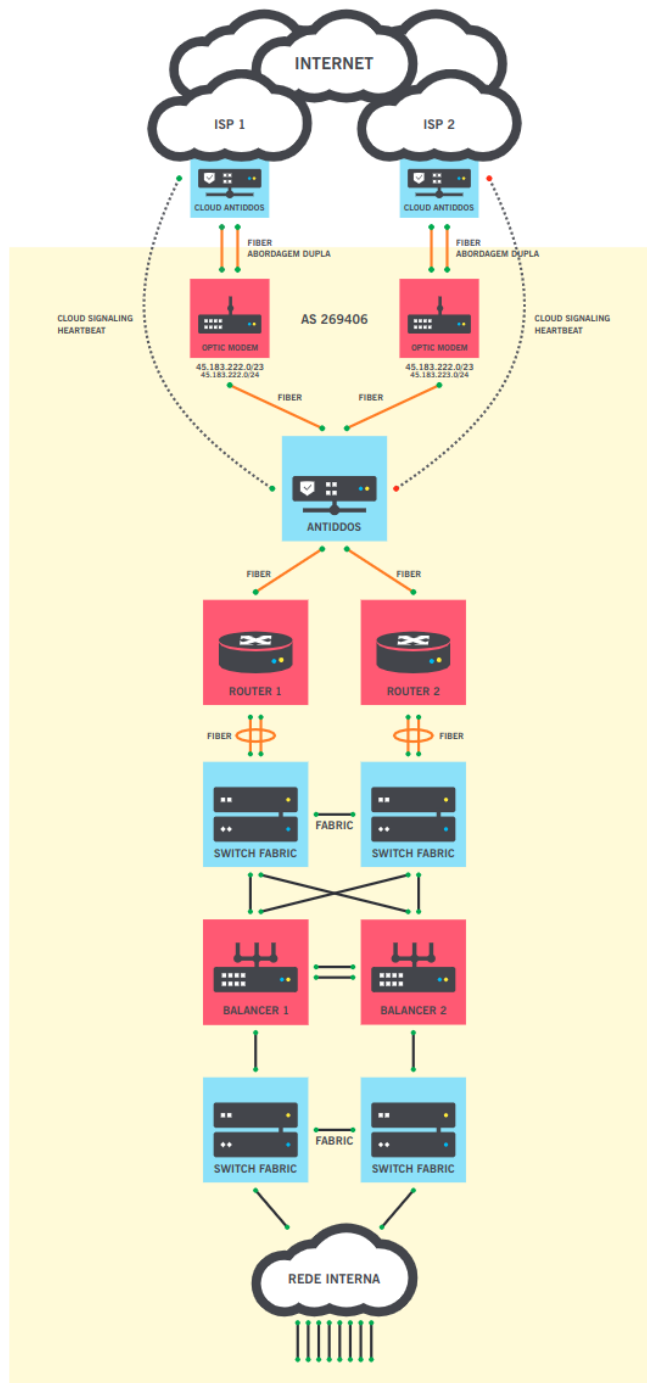
1.6.4.14.10.2. Implementar e configurar o protocolo BGP-4 e BGP-4+ (*Border Gateway Protocol version 4 e 4+*) e suas evoluções.

1.6.4.14.10.3. A solução de trânsito Internet da CONTRATANTE utiliza a técnica BGP multihomed. Portanto, a solução técnica implementada pelos fornecedores não deverá permitir o trânsito de rotas diferentes do CIDR anunciado pela CONTRATANTE.

1.6.4.14.11. Disponibilizar toda a tabela de roteamento da Internet (BGP full routing) para os prefixos IPv4 e Ipv6, ou a escolha da CONTRATANTE, poderá ser disponibilizado a tabela parcial de roteamento da Internet prefixos IPv4 e Ipv6.

1.6.4.14.12. Possuir um NOC no Brasil, com disponibilidade de 24x7x365, para tratativas técnicas e operacionais.

#### 1.6.4.15. **Diagrama Ilustrativo Simplificado da Conexão IP Internet e Solução para Proteção e Mitigação de Ataques:**



#### 1.6.4.16. Requisitos do "Backbone":

Com a finalidade de garantir a vazão ("throughput") compatível com a banda de passagem dos enlaces a serem contratados, bem como atender plenamente ao que dispõe o item 4-b do Manual de Integração do Contribuinte - versão 4.0.1 - NT2009.006 – vide <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=ndjl+iEFdE>, o qual determina que "as Secretarias de Fazenda Estaduais se comprometem a processar os lotes de notas fiscais recebidas em até 3 minutos em no mínimo 95% do total do volume recebido no período de 24 horas, as interligações externas do POP (Point of Presence) da CONTRATADA, a serem utilizadas para as conexões da CONTRATANTE à Internet, deverão atender aos seguintes requisitos:

1.6.4.16.1. Tempo de latência no backbone em até 100 (cem) milissegundos, assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente da CONTRATANTE até um roteador do backbone da CONTRATADA, conectado a Sistema Autônomo nacional ou internacional, independentemente do número de redes intermediárias.

1.6.4.16.1.1. O tempo médio de latência de última milha (RTT), medido entre a interface de conexão ao Backbone ou Backhaul no POP da CONTRATADA e a Interface WAN do roteador de borda instalado na CONTRATANTE não poderá exceder 10 (dez) milissegundos, com ocupação do circuito de comunicação em 80% da capacidade

1.6.4.16.2. Backbone nacional próprio: a CONTRATADA deverá possuir e manter, durante todo o contrato, backbone próprio no território nacional e que sua saída seja feita diretamente a outros AS, e não através dos IX e PTT locais (RNP).

1.6.4.16.2.1. A CONTRATADA deverá informar quais são os AS - Sistemas Autônomos, comprovando por meio de relatórios de peering de sites como <http://asrank.caida.org/>, <http://bgp.he.net/>, <https://www.peeringdb.com> ou outros que forneçam informações sobre BGP peering por página Web, e mostrem que seu Backbone de Internet possui os canais diretos aos AS nacionais e internacionais e as rotas alternativas.

1.6.4.16.2.2. Poderá ser considerado backbone de propriedade de empresa associada e de mesmo grupo, caso em que deverá ser apresentado documento comprobatório.

1.6.4.16.3. Centros de roteamento: a CONTRATADA deverá possuir e manter centros de roteamento IP-Internet próprio ou através de IX.br em, pelo menos 4 (quatro) Unidades Federativas do Brasil, a saber: Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, Salvador ou Brasília-



DF.

1.6.4.16.3.1. A CONTRATADA deverá declarar que possui centro de Roteamento Internet (roteador de Backbone) na cidade de Belo Horizonte/MG com saída de backbone terrestre desta capital para o backbone nacional da rede Internet com no mínimo, o somatório de banda de 10Gbps. Caso a operadora não possua, deverá ser comprovado que seu próprio POP em Belo Horizonte tenha saída para pelo menos dois centros de Roteamento Internet com somatório de banda de 10Gbps para cada saída.

1.6.4.16.4. Protocolos de roteamento: a CONTRATADA deverá viabilizar a utilização, em relação às redes da CONTRATANTE, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico.

1.6.4.16.5. *Backbone* redundante: a CONTRATADA deverá possuir e manter *backbone* Internet com rotas redundantes, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do *backbone* Internet seja de, no mínimo, 40 Gbps (quarenta Gigabits por segundo).

1.6.4.16.6. O backbone oferecido deverá possuir capacidade total de comunicação com os Estados Unidos da América (EUA) e com a Europa, utilizando conexões próprias e diretas ou de trânsito de terceiros ou através de no mínimo 02 centros de roteamento internacionais (IX Internacional) - 01 com a Europa e 01 com o EUA, formando, desta forma, uma rede de dados robusta e suficiente para entregar o serviço com a capacidade, disponibilidade e continuidade necessárias.

1.6.4.16.7. O *backbone* oferecido deverá possuir capacidade de comunicação de dados direta e dedicada com pelo menos 02 (dois) provedores nacionais de backbone IPs, somando, no mínimo, 100 Gbps (cem gigabits por segundo) e possui uma rede de dados robusta e suficiente para entregar o serviço com a capacidade, disponibilidade e continuidade necessárias.

1.6.4.16.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos centros de roteamento ou gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação da capacidade interna do *backbone*, bem como da capacidade de conexão com a Internet mundial e demais informações declaradas.

**1.6.4.17. Requisitos para os CPE's (Customer Premises Equipments) a serem instalados nas dependências da SEF requisitos para os CPE's a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE:**

Os CPE's (roteadores) a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

1.6.4.17.1. Deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários a sua instalação, operação e monitoração proativa.

1.6.4.17.2. Deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização.

1.6.4.17.2.1. Será permitida a utilização provisória de CPEs reaproveitados para a ativação tempestiva do enlace, desde que capazes de atender tecnicamente a todas as outras características solicitadas.

1.6.4.17.2.2. A utilização de de CPEs provisórias deverá ser precedida de autorização da Administração. A autorização será concedida quando houver comprovação de aquisição do equipamento definitivo junto ao fabricante. O documento de comprovação deverá obrigatoriamente informar o prazo de entrega (lead time) de fornecimento do material definitivo e o prazo máximo para ativação do equipamento definitivo.

1.6.4.17.3. Cada licitante deverá informar em sua proposta as características dos roteadores fornecidos. Cada prestadora de serviços deverá detalhar, para cada CPE de comunicação de dados utilizados na sua solução, as informações referentes à marca, modelo, características do processador, número de portas (LAN e WAN), tipo e capacidade da memória RAM e flash, sistema operacional, função desempenhada no projeto e outras informações que julgar necessárias.

1.6.4.17.4. Os roteadores fornecidos pela CONTRATADA, observados os requisitos definidos neste termo, deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos para o tráfego da Conexão IP Internet contratada, principalmente quanto à capacidade de processamento e memória que não deverão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) de ocupação, considerando o máximo de taxa de transferência contratada.

1.6.4.17.5. Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória admitidas, os roteadores que não atenderem a esses parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

1.6.4.17.6. Sempre que houver lançamento de uma nova versão de sistema operacional e/ou "*firmware*" que faça correções de segurança ou aperfeiçoe os sistemas embarcados dos CPE's instalados pela CONTRATADA, poderá ser solicitado formalmente pela CONTRATANTE a sua instalação nos equipamentos fornecidos. Nesse caso, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.6.4.17.6.1. O prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, poderá ser estendido, com aprovação da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de validação em laboratório da nova *firmware* pela CONTRATADA, desde que não tenha problemas de desempenho ou disponibilidade no circuito, pois será tratado como incidente/inoperância do mesmo.

1.6.4.17.6.2. Não serão exigidas ampliações nos tipos de licenciamento dos "*software*" embarcados nos CPE's, instalados pela CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE. Entretanto, todas funcionalidades especificadas neste termo deverão ser mantidas na ocorrência de atualização do *firmware* dos CPEs.

1.6.4.17.7. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso à CLI (Command Line Interface), via porta de console ou acesso remoto, para cada um dos CPEs instalados nas dependências, com privilégios para operações de leitura e escrita – read/write. Este acesso compreenderá a leitura e escrita às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), e a configuração dos roteadores para gerar traps SNMP para um ou mais endereços IP a serem definidos pela CONTRATANTE.

1.6.4.17.7.1. O cumprimento integral do disposto no subitem anterior, exceto se definitivo ou temporariamente dispensado pela CONTRATANTE de forma integral ou parcial, é uma das condições para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem o qual a conexão Internet fornecida não será considerada ativa para todos os efeitos legais, mesmo que se verifique tráfego cursado pela mesma.

1.6.4.17.7.2. Os CPE's instalados no ambiente da CONTRATANTE serão administrados com utilização de serviço de definição de autenticação, autorização e auditoria através de servidor específico com protocolo TACACS+, disponibilizado e gerenciado pela CONTRATANTE e sem custos adicionais para a CONTRATADA.

1.6.4.17.7.3. Será fornecido usuário e senha, para que a CONTRATADA possa prestar o serviço e acesso devido aos CPE's.

1.6.4.17.8. Caso a CONTRATANTE opte, expressamente, por não deter permissão de acesso de escrita aos CPE's instalados nas suas dependências, a CONTRATADA, sempre que for solicitada pela equipe técnica da CONTRATANTE, deverá realizar as alterações na configuração do roteador de acesso em, no máximo, 2 (duas) horas a partir do registro da solicitação na Central de Atendimento, sem ônus adicional. Ao contrário, ou seja, permanecendo a CONTRATANTE com as senhas de escrita para os CPE's instalados em suas dependências, a CONTRATADA terá até 6 (seis) horas para realizar as alterações requeridas, também sem qualquer ônus adicional.

1.6.4.17.9. Ficam ressalvadas do subitem anterior as eventuais alterações de configuração que envolvam grande complexidade ou mudança de topologia, que deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a formalização da solicitação.

**1.6.4.18. Especificação Técnica dos Roteadores:**

--

Item 1	Especificação Técnica dos Roteadores Conexão IP Internet Dedicada		Quantidade 1 equipamento
Item / Subitem	Descrição		Exigência
Funcionalidades e protocolos exigidos	1.0	Implementar os protocolos de roteamento IP: OSPF ( <i>Open Shortest Path First</i> ), BGP-4 e BGP-4+ ( <i>Border Gateway Protocol version 4 e version 4+</i> ).	Mínimo obrigatório
	1.1	Implementar marcação de pacotes, conforme o padrão DSCP ( <i>Diff Serv Code Point</i> ) - RFC 2474.	Mínimo obrigatório
	1.2	Implementar as seguintes políticas de gerenciamento de congestionamento: FIFO, <i>Priority Queuing</i> (PQ), <i>Custom Queuing</i> (CQ), <i>Low Latency Queueing</i> (LLQ), <i>Class Based Queuing</i> (CBQ), <i>Weighted Fair Queuing</i> (WFQ).	Mínimo obrigatório
	1.3	Implementar listas de controle de acesso, devendo implementar pelo menos as seguintes opções de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino, opção "protocol type" do cabeçalho IP.	Mínimo obrigatório
	1.4	Implementar tradução de endereços IP (NAT - <i>Network Address Translation</i> ) e portas (PAT - <i>Port Address Translation</i> ) estático e dinâmico - RFC 1631.	Mínimo obrigatório
	1.5	Implementar os protocolos VRRP ( <i>Virtual Router Redundancy Protocol</i> ) - RFC 3768, GLBP ( <i>Gateway Load Balancing Protocol</i> ) e HSRP ( <i>Hot Standby Router Protocol</i> ) - RFC 2281.	Mínimo obrigatório
	1.6	Implementar a funcionalidade BVI ( <i>Bridge virtual Interface</i> ) e BDI ( <i>Bridge Domain Interface</i> ).	Mínimo obrigatório
	1.7	Implementar o protocolo NetFlow - RFC 3954.	Mínimo obrigatório
	1.8	Implementar o protocolo de gerenciamento SNMP ( <i>Simple Network Management Protocol</i> ) versões 2 e 3 e implementar a especificação MIB-II ( <i>Management Information Base II</i> ), em conformidade com as RFCs 1157, 1213, 2570 e 3410, respectivamente.	Mínimo obrigatório
	1.9	Implementar o protocolo <i>Syslog</i> - RFC 3164. O roteador deverá gerar mensagens de <i>syslog</i> para eventos relevantes ao sistema.	Mínimo obrigatório
	1.10	Implementar configuração através de interface de linha de comando (CLI - <i>Command Line Interface</i> ) e protocolos Telnet, SSH, HTTP e HTTPS.	Mínimo obrigatório
1.11	Implementar definição de autenticação e autorização através de servidor específico com protocolo TACACS+ ( <i>Terminal Access Controller Access-Control System Plus</i> ) - RFC 1492 e RADIUS ( <i>Remote Authentication Dial In User Service</i> ) - RFC 2865.	Mínimo obrigatório	
Capacidade (por equipamento)	2.0	<i>Throughput</i> de 10Gbps (dez gigabits por segundo).	Mínimo obrigatório
	2.1	Os roteadores instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 60% (sessenta por cento) de utilização da memória e 60% (sessenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.	Mínimo obrigatório
	3.0	Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces 1/10GE, 1000BASE-T, conector RJ-45, adequadas para utilização com cabeamento UTP.	Mínimo obrigatório
	3.1	Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces 1/10GE BASE-X, adequadas para instalação de transceptores ópticos SFP.	Mínimo obrigatório
	3.2	Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces 1GE BASE-X, adequadas para instalação de transceptores ópticos SFP.	Mínimo obrigatório

Interfaces (por equipamento)	3.3	Suportar a utilização de transceptores ópticos padrão SFP+ 10GBase-SR, 10GBase-LR, 10GBase-ER, 1000BASE-SX, 1000BASE-LX, 1000BASE-ZX, 1000BASE-T (RJ-45), CWDM e DWDM.	Mínimo obrigatório
	3.4	Deverá ser fornecido pelo menos 4 (quatro) transceivers SFP+ 10G SR, padrão IEEE802.3ae, compatível com 10GBASE-SR, conector do tipo LC duplex para fibra multimodo e suportar distancias de até 100 metros. Os transceivers fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do roteador.	Mínimo obrigatório
	3.5	Deverá ser fornecido pelo menos 2 (dois) transceivers SFP 1000SX, padrão IEEE802.3z, compatível com 1000BASE-SX, conector do tipo LC duplex para fibra multimodo e suportar distancias de até 100 metros.	Mínimo obrigatório
	3.6	Possuir capacidade de associação das portas, no mínimo, em grupo de 2 (duas) portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad (LACP).	Mínimo obrigatório
	3.7	Porta console para configuração, conforme o padrão RS-232C ou RJ-45 ou USB.	Mínimo obrigatório
Montagem e alimentação	4.0	Montagem em rack, padrão 19 polegadas, da CONTRATANTE, com ocupação máxima de 03 (três) rack unit (RU) por equipamento, devendo ser fornecidos parafusos, cabos, suportes e demais acessórios necessários para tal.	Obrigatório
	4.1	Os equipamentos deverão ter alimentação redundante ( <i>Dual Power Supply</i> ) nominal de 115 a 230VAC (+/- 15%), frequência de 60 Hz auto-ranging. Deverão estar acompanhados de cabos de alimentação com no mínimo, 1,80m, com plug tripolar 2P+T (em conformidade com a norma NBR-14136:2002).	Obrigatório
	4.2	Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos, módulos e dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento e operação, independentemente de constarem nas especificações técnicas.	Obrigatório

#### 1.6.5. Descrição detalhada do item 2 - Solução de Mitigação de Ataques DoS/DDoS:

1.6.5.1. A CONTRATADA deverá prover solução para a proteção e mitigação de ataques IP do tipo DoS/DDoS.

1.6.5.1.1. O escopo da CONTRATADA é o fornecimento de serviço de DDoS volumétrico e todos os equipamentos, infraestrutura e serviços necessários.

1.6.5.1.2. A CONTRATANTE possui equipamento Anti-DDoS próprio em suas instalações, do modelo Netscout - Arbor Edge Defense (AED) modelo AED8100 firmware ArbOS 7.2. Caso seja necessário realizar a integração com equipamento de DDoS da CONTRATADA, deverão ser informados os parâmetros de configuração necessários. A ativação e testes deverão ser realizados em conjunto entre as equipes técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

1.6.5.1.3. A gestão, manutenção, monitoramento e configuração dos equipamentos tipo AED próprios e já existentes na CONTRATANTE são de competência da CONTRATANTE e não fazem parte do escopo desta contratação.

1.6.5.2. A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidente de segurança e indicar ações que são tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, através de relatório enviado à CONTRATANTE via endereço de e-mail previamente cadastrado, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas do mês subsequente. Fornecer número de telefone para contato direto com a equipe de suporte de mitigação de ataques DoS/DDoS. (Nesse caso não poderá ser o telefone do Call-Center).

1.6.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra-ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda da Conexão IP Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS e DDoS.

1.6.5.4. A CONTRATADA deverá implementar processo de Monitoramento e Mitigação que utilize processos de inteligência analítica e automação para detectar anomalias e padrões presentes no tráfego IP que possam identificar possíveis ataques.

1.6.5.5. A entrega da WAN deverá ser realizada através de uma única interface de 10GBps com o equipamento da contratante.

1.6.5.6. A solução DDoS não se limitará apenas ao escopo inicial da implementação, ou seja, com o surgimento de novas funcionalidades em versões mais atualizadas do firmware dos equipamentos, deverá ser feito planejamento entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da CONTRATANTE, a fim de implementar as novas funcionalidades na solução contratada, desde que não impliquem em aumento do licenciamento dos software dos equipamentos.

1.6.5.7. A solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – *Denial of Service*) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – *Distributed Denial of Service*) ou não.

1.6.5.8. O índice de disponibilidade esperado para a Conexão IP levará em consideração a efetividade do serviço de proteção e mitigação proativo aqui descrito.

1.6.5.9. O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica da CONTRATANTE e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede.

1.6.5.10. A identificação e início da mitigação dos ataques de DoS/DDoS deverá iniciar no prazo máximo de 15 minutos. A falha em inicializar o processo de mitigação nesse período será contabilizada como indisponibilidade de Link para todos os fins de apuração contratual.

1.6.5.11. A CONTRATADA deverá efetuar o registro e reportar, de preferência de forma automatizada na própria plataforma da solução DDoS, o registro de atuação de ocorrências de mitigação.

- 1.6.5.11.1. Não faz parte do escopo desta contratação a prestação de serviços, em tempo integrado e dedicados, de SOC (*Security Operation Center*).
- 1.6.5.11.2. Em caso de ocorrência DDoS que impactem nos níveis de disponibilidade do serviço (1.5.6.6), a CONTRATADA deverá acionar a CONTRATANTE para realizar a tratativa da ocorrência em conjunto.
- 1.6.5.12. O acionamento da equipe técnica da CONTRATANTE deverá ocorrer após as ações para avaliação e mitigação do incidente, não devendo superar 30 (trinta) minutos. Esse prazo poderá ser maior, desde que as tratativas emergenciais para mitigação do incidente sejam justificadas.
- 1.6.5.13. Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes, sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 1.6.5.14. As ocorrências de quaisquer ataques deverão ser reportadas mensalmente à equipe técnica da CONTRATANTE, por meio de relatório enviado ao endereço de e-mail cadastrado, indicando, no mínimo, os endereços IP de origem (gerador do ataque) e de destino (alvo do ataque), a volumetria do ataque, ações de mitigação usadas, a data e horário do início do ataque, data e horário do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e horário do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília).
- 1.6.5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução para interface de gerenciamento e operação via WEB, com utilização do protocolo SSL, com a finalidade de permitir à equipe técnica da CONTRATANTE realizar a monitoração “on-line” do serviço Anti-DDoS, com acesso às informações sobre o desempenho, volumetria de ataque, *thresholds* e contra-medidas aplicadas em cada ação tomada, bem como acesso aos templates de mitigação, além de disponibilização de relatórios mensais de mitigação de ataques e visualização das configurações do *template* associado a SEFMG. Caso não seja possível a visualização do *template*, a CONTRATADA deverá fazer o envio das configurações periodicamente.
- 1.6.5.15.1. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:
- Ataques de inundação ou volumétricos (reflection/amplification), incluindo DNS Flood, SYN Flood, UDP Flood, TCP Flood e ICMP Flood;
  - Ataques à pilha TCP, incluindo: mau uso das flags TCP; ataques de RST e FIN; TCP idle Resets.
  - Ataques que utilizam fragmentação de pacotes (IP, TCP e UDP);
  - Ataques de botnets;
  - Ataques que utilizam falsificação de endereços IP de origem (IP spoofing);
- 1.6.5.15.2. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques baseados em modo aprendizagem, através de anomalias estatísticas e desequilíbrio de volume de tráfego, que permite utilização de perfil de tráfego (baseline) tanto de longo quanto de curto prazo, para ataques volumétricos.
- 1.6.5.15.3. A solução deve possuir capacidade de analisar a reputação de endereços IP, possuindo base própria de informações, gerada durante a filtragem dos ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.
- 1.6.5.15.4. A solução anti-DDoS deverá ser em appliance próprio do fabricante da solução ou em aplicação virtualizada suficiente dimensionada para todos os recursos de processamento, cujo fornecimento deverá fazer parte do escopo de entrega da CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito a quaisquer Hardware necessários para ativação da solução.
- 1.6.5.15.5. Não faz parte do escopo da CONTRATADA a realização de qualquer troca, atualização ou intervenção em equipamentos DDoS já existentes na infraestrutura da CONTRATANTE.
- 1.6.5.15.6. Não será permitida a subcontratação de empresa para prestação do serviço de proteção contra ataques DoS e DDoS.
- 1.6.5.16. A solução oferecida pela CONTRATADA deve disparar o redirecionamento automático do tráfego para mitigação/limpeza.
- 1.6.5.17. O ataque deverá ser mitigado, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pela CONTRATANTE continuem disponíveis.
- 1.6.5.18. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes originado(s) do(s) endereço(s) IP atacante(s). Todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio.
- 1.6.5.19. A solução deverá possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.
- 1.6.5.20. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade da conexão IP Internet em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela CONTRATADA.
- 1.6.5.21. A solução deverá permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico (SMTP), desde que venha a ser de alta volumetria, de forma que o DDoS volumétrico da CONTRATADA consiga identificar esse tráfego. Demais tráfegos deverão ser avaliados e mitigados pela solução AED da CONTRATANTE.
- 1.6.5.22. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.
- 1.6.5.23. A mitigação de ataques poderá ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito, comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.
- 1.6.5.24. A mitigação dos ataques poderá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace da CONTRATANTE.
- 1.6.5.25. Para a mitigação dos ataques, **não será permitido** o desvio do tráfego para fora do território brasileiro, ou seja, não deverá ser feito o desvio de tráfego do território brasileiro para realizar a mitigação em território internacional. Para os ataques com origem internacional, o fornecedor poderá fazer a mitigação nos seus centros de limpeza internacional, ou seja mais próximo a origem/atacante.
- 1.6.5.26. A contratada deve possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza em território nacional, com somatório de capacidade de mitigação de ataques de mais de 100 Gbps (cem gigabits por segundo) destinados à rede da CONTRATANTE. Será permitido o somatório dos centros de limpeza para atingir a capacidade de mitigação de ataque, inclusive através de transbordo.
- 1.6.5.27. Dentro das capacidades mínimas previstas acima, a CONTRATADA não poderá limitar o volume e/ou a quantidade de mitigações, ou realizar cobrança adicional por volume ou quantidade de mitigações de ataques DoS/DDoS na Conexão Internet IP contratada.
- 1.6.5.28. A solução deverá permitir a identificação e listagem de origens de tráfego malicioso, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo previamente definido.
- 1.6.5.29. A lista de endereço IP bloqueados e/ou permitidos deverá ser informada à CONTRATANTE sempre que solicitada.
- 1.6.5.30. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA.
- 1.6.5.31. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse ou sature as conexões do AS, deverão ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*.
- 1.6.5.32. Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à CONTRATANTE imediatamente após a detecção.
- 1.6.5.33. Disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques.
- 1.6.5.34. A CONTRATADA deverá informar o número de telefone para contato direto com a equipe de suporte do Centro Operacional para

tratamento dos casos de mitigação de ataques DoS/DDoS.

1.6.5.35. Deverá ser disponibilizado à equipe técnica da CONTRATANTE, acesso aos responsáveis técnicos do Centro Operacional da CONTRATADA de forma a garantir o contato técnico da equipe da CONTRATANTE sempre que necessário.

1.6.5.36. Deverão ser repassados os telefones da equipe de atendimento da CONTRATADA, de 1º e 2º nível de suporte, assim como os e-mails de contatos para a equipe técnica da CONTRATANTE.

#### 1.6.6. **Acordo de nível de serviço:**

##### 1.6.6.1. **Limitações:**

1.6.6.1.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos em contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

1.6.6.1.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

1.6.6.1.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

1.6.6.1.1.3. Falha decorrente de erros de configurações no CPE realizadas pela CONTRATANTE.

1.6.6.1.1.4. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inaccessibilidade causada pela CONTRATANTE.

1.6.6.1.1.5. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

##### 1.6.6.2. **Regime de operação:**

1.6.6.2.1. Os serviços de Conexão IP Internet e de proteção e mitigação de ataques DoS/DDoS contratados deverão estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.6.6.2.2. Toda manutenção, ativação, configuração a ser realizada na solução contratada deverá ser acordada com a CONTRATANTE dentro das janelas de manutenções da SEFMG, a serem informadas pela mesma.

1.6.6.2.3. A ocorrência de qualquer tipo de interrupção nos serviços deverá ser comunicada aos membros do corpo técnico da CONTRATANTE, que comporão a equipe técnica de acompanhamento e gerenciamento compartilhado dos serviços.

1.6.6.2.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento mudar os membros da equipe técnica de acompanhamento de serviços, sendo a mudança comunicada formalmente à CONTRATADA.

##### 1.6.6.3. **Ferramentas de Monitoração e *Service Desk Manager* da CONTRATANTE:**

1.6.6.3.1. Atualmente a CONTRATANTE possui em seu ambiente de TIC um conjunto de ferramentas (plataforma) de monitoração e *Service Desk Manager* da CA Technologies, utilizada para automatizar o gerenciamento de incidentes de TIC da CONTRATANTE, podendo ser alterada, conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.6.6.3.2. Os chamados de indisponibilidade (manutenção corretiva ou de assistência técnica) da Conexão IP Internet serão registrados e disponibilizados na plataforma de monitoramento da CONTRATANTE. Os chamados serão abertos pela Contratante e o preenchimento dos detalhes da resolução e as informações referentes aos dados e ações do incidente serão inseridas pela CONTRATADA. A inserção poderá ser de forma manual ou automatizada, a critério da CONTRATADA.

1.6.6.3.2.1. As inserções das informações dos chamados no sistema da CONTRATANTE poderá ser feita de forma assíncrona e após o término da ocorrência.

1.6.6.3.2.2. O prazo para inserção das informações no sistema da CONTRATANTE será de 3 dias úteis ou até o fim do mês, o que ocorrer primeiro.

1.6.6.3.2.3. O monitoramento de que se trata o subitem anterior diz respeito apenas aos Links. Os alertas de Mitigação DDoS não serão monitorados no sistema de chamados da CONTRATANTE, não sendo necessária a realização da inserção dessas informações no sistema próprio da CONTRATANTE.

1.6.6.3.3. Serão disponibilizados à CONTRATADA os acessos à ferramenta de *Service Desk Manager* da CONTRATANTE para registro, tratativa, acompanhamento, solução e atribuição de responsabilidade dos incidentes dos serviços de Conexão IP Internet e Mitigação de Ataques DoS/DDoS.

1.6.6.3.3.1. Os acessos de que tratam o subitem anterior serão providos por meio de Conexão VPN segura ou circuitos dedicados de comunicação ou acesso direto no portal da ferramenta, sem ônus adicional para CONTRATANTE.

##### 1.6.6.4. **Gerenciamento de Incidentes:**

1.6.6.4.1. A equipe da CONTRATADA deverá registrar as informações no sistema de registro de chamados da CONTRATANTE, em observância aos atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade, tempestividade e atualização.

1.6.6.4.2. O início do período referente a cada evento corresponderá ao horário da abertura do registro do incidente no Sistema de Gerenciamento de Incidentes pela plataforma de monitoração e *Service Desk Manager* da CONTRATANTE. Em caso de indisponibilidade da plataforma de monitoração e *Service Desk Manager* da CONTRATANTE, os incidentes deverão ser registrados pela equipe técnica da CONTRATANTE e pela equipe de Gerenciamento Proativo da CONTRATADA.

1.6.6.4.3. O final do período referente a cada evento corresponde ao horário do restabelecimento da normalidade da prestação dos serviços, com o respectivo fechamento do registro no mesmo sistema.

1.6.6.4.4. Sempre que houver dúvida quanto à responsabilidade pela causa do incidente na Conexão IP Internet, caberá à prestadora indicar e comprovar, através de testes e relatórios técnicos específicos, que se trata de responsabilidade da CONTRATANTE.

##### 1.6.6.5. **Prazos para resolução de problemas na rede de acesso:**

1.6.6.5.1. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, será de 4 (quatro) horas a partir da comunicação formal (abertura de chamado ou email) da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da constatação por esta da indisponibilidade da conexão, incluindo as fibras da dupla abordagem, respeitados os índices de disponibilidade mensal estabelecidos no subitem 1.5.6.6 deste Termo de Referência.

1.6.6.5.1.1. Caso ocorra a interrupção em apenas uma das fibras que fazem parte da dupla abordagem, seja ela decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados, o prazo será de 8 (oito) horas, desde que não haja impacto na disponibilidade ou desempenho do acesso. Caso seja verificado o impacto no serviço, o prazo será o mesmo do item 1.5.6.5.1.

1.6.6.5.1.2. É desejável que a CONTRATADA disponibilize para a CONTRATANTE uma forma de monitorar via SNMP, todos os seus enlaces de fibra da dupla abordagem que chegam na CONTRATANTE, para que possa ser gerado um alarme assim que uma das fibras estiver interrompida. Deverá ser fornecido uma comunidade readonly SNMP no equipamento onde as fibras irão ser conectadas e que seja capaz de fornecer o alarme de queda via SNMP, por meio de uma interface de gerência configurada com IP da rede da CONTRATANTE. Caso não seja possível disponibilizar o acesso da forma descrita, a CONTRATADA deverá disponibilizar outra forma que possibilite o monitoramento, em tempo real, por parte da CONTRATANTE, do estado de disponibilidade das fibras ópticas.

1.6.6.5.2. No caso da gerência proativa compartilhada, quando a CONTRATANTE estiver de posse das senhas de leitura e escrita dos CPE

’s instalados em suas dependências, o prazo para solução de problemas de configuração dos CPE’s será de 5 (cinco) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.6.6.5.3. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância que implique em substituição de componentes de hardware de qualquer dos equipamentos de comunicação de dados fornecidos e mantidos pela CONTRATADA será de 4 (quatro) horas a partir do registro do incidente junto à Central de Atendimento mantida pela CONTRATADA, respeitados os índices de disponibilidade mensal e de disponibilidade anual estabelecidos no subitem 1.5.6.6 deste Termo de Referência.

1.6.6.5.4. Para atendimento ao prazo definido no item anterior, a CONTRATADA deverá possuir sede, filial ou serviço de suporte e manutenção, próprio ou autorizado, em Belo Horizonte/MG.

1.6.6.5.5. Caso ocorra interrupção parcial ou total do serviço o prazo para resolução do incidentes servirá de contagem para indisponibilidade.

1.6.6.5.5.1. O rompimento de uma das rotas de fibra não será considerado interrupção da prestação do serviço desde que não gere efeito negativo nos demais requisitos técnicos de nível de serviço definidos neste Termo. O prazo de restabelecimento deverá observar, obrigatoriamente, o previsto no item 1.5.6.5.1.1, sem prejuízo da apuração Avaliação da Qualidade da Prestação do Serviço (1.6.4).

#### 1.6.6.6. Índice de disponibilidade dos serviços:

1.6.6.6.1. O índice de disponibilidade mensal do “backbone” fornecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove).

1.6.6.6.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito da disponibilidade do “b ackbone” fornecido pela CONTRATADA, cujas informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro na Central de Atendimento mantida pela CONTRATADA.

1.6.6.6.3. O índice mínimo de disponibilidade mensal dos serviços fornecidos deverá ser de 99,7%.

1.6.6.6.4. A disponibilidade mensal do ponto de acesso disponibilizado à CONTRATANTE considera que os serviços deverão estar disponíveis 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, exceto nas paradas programadas. Para o cálculo da disponibilidade deverão ser consideradas todas as ocorrências de interrupção da interconexão desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês medido, sendo expressa em porcentagem através da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [(24 * 60 * N) - F] / (24 * 60 * N) * 100$$

Em que:

N = número de dias, considerado mês comercial

Assim,

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [(43200 - F) / 43200] * 100$$

F = tempo total, expresso em minutos, relativo às ocorrências que provocaram a interrupção da interconexão, afetos à responsabilidade do fornecedor vencedor.

1.6.6.6.5. Em caso de necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.6.6.6.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, de no máximo 60 (sessenta) minutos cada, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva e de predição, desde que agendadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.6.6.6.6.1. Essas interrupções serão realizadas nos finais de semana ou em feriados nacionais e dependerão sempre da concordância expressa da CONTRATANTE.

1.6.6.6.7. A porta de comunicação será considerada “indisponível” quando ocorrer qualquer tipo de falha no ponto de acesso, dentre eles enlaces e equipamentos de comunicação de dados (CPE’s), ou ainda no “backbone”, que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dela.

1.6.6.6.8. Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação da porta de comunicação, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre o número de dias do mês vezes 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

1.6.6.6.9. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade da solução contratada, que inclua no mínimo: a designação do circuito afetado; as causas; data de início e fim da indisponibilidade e; o número do ticket de atendimento na plataforma de Service Desk da CONTRATANTE. Este relatório será utilizado no cálculo e validações de faturamento. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite da CONTRATANTE.

1.6.6.6.10. Nos relatórios, mencionados no subitem anterior, deverão ser detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do percentual de disponibilidade correspondente ao período de faturamento – 30 (trinta) dias.

1.6.6.6.11. A análise dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade, e o consequente aceite ou não dos mesmos, será concluída em até 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação pela CONTRATADA.

1.6.6.6.12. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções nas portas de comunicação, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a CONTRATANTE, sempre de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

#### 1.6.6.7. Percentual de pacotes com erros admitidos:

1.6.6.7.1. A métrica percentual de pacotes com erros, mencionada neste Termo de Referência, se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes corretamente transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado canal de comunicação.

1.6.6.7.2. O limite aceitável de erros é de até  $1 \times 10^{-6}$  do total de pacotes trafegados em cada interface e direção (entrada e saída).

1.6.6.7.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos.

#### 1.6.6.8. Estatística de desempenho dos roteadores (CPE’s):

Os roteadores instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 60% (sessenta por cento) de utilização da memória e 60% (sessenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.

1.6.6.8.1. Para fins de realizar medições na forma ativa, através da geração de tráfego e verificação de variáveis do SLA previstas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, à CONTRATADA a realização destas medições, que deverão ser feitas através de um conjunto próprio de ferramentas disponibilizadas pela CONTRATADA.

1.6.6.8.1.1. As medições de que tratam o subitem anterior serão realizadas em data e horário definidos pela equipe técnica da CONTRATANTE e os resultados deverão ser disponibilizados imediatamente após a realização das medições.

**1.6.6.9. Gerência de Rede Proativa Compartilhada e Central de Atendimento:**

1.6.6.9.1. Caberá à CONTRATADA, juntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE, gerenciar de forma proativa a Conexão IP Internet contratada, desde a *backbone* até a porta LAN dos roteadores instalados nas dependências da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada. Concomitantemente a CONTRATANTE também realizará, por sua equipe técnica, ações de monitoramento e ajuste de configuração dos CPE's instalados em suas dependências, principalmente durante o horário comercial e em dias úteis, sendo a integração das equipes de gerência, tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, objetivo a ser alcançado mediante o estabelecimento de Termos de Acordos Técnico-Operacionais.

1.6.6.9.2. A gerência proativa compartilhada inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

1.6.6.9.3. A Central de Atendimento de cada CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas não tarifadas, a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações avançadas sobre o serviço.

1.6.6.9.4. Os chamados realizados pela CONTRATANTE às centrais de atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a CONTRATADA deverá atender aos prazos especificados nas colunas "Primeiro Retorno de Status de Atendimento" e "Retorno de Status de Atendimento (periodicidade)".

Severidade	Descrição da Severidade	Tempo de Resolução	Situações cobertas
1 (Alta)	É aplicado quando há indisponibilidade total ou degradação que impossibilite o uso da solução decorrente de falha ou mau funcionamento no software/firmware ou peças / componentes / equipamentos. É aplicado também para os casos de necessidade de correções de vulnerabilidade de segurança de alta criticidade. Aplicável ainda para os casos de solicitação de suporte e execução de atividades de configurações diversas de maior urgência.	4 (quatro) horas corridas	- Interrupção da Comunicação. - Rompimento de Ambos os Enlaces
2 (Média)	É aplicado quando há uma degradação de performance ou funcionamento, decorrente de falha ou mau funcionamento no software/firmware ou peças/componentes/equipamento, que não gere imediatamente indisponibilidade ou degradação aos mínimos obrigatórios do nível de serviço mas que tenha potencial de impactar a continuidade da operação em curto prazo. É aplicado ao caso de perda de redundâncias - como o rompimento de um dos enlaces ou a queima de uma das fontes dos CPEs. É aplicado também para os casos de necessidade de correções de vulnerabilidades de segurança de média criticidade. Aplicável ainda para os casos de solicitação de suporte e execução de atividades de configurações que sejam essenciais para manter o estado operacional da solução em curto ou médio prazo.	8 (oito) horas corridas	- Degradação; - Perda de Monitoração. - Rompimento de um dos enlaces
3 (Baixa)	É aplicado para esclarecimentos técnicos relativos à correção de erros, atualização ou evolução de versões de software/firmware, acesso à base de conhecimento e substituição de peças/componentes/equipamentos. É aplicado também para os casos de necessidade de correções de vulnerabilidades de segurança de baixa criticidade. Aplicável ainda para os casos de solicitação de suporte e execução de atividades de configurações diversas de baixa urgência.	24 (vinte e quatro) horas úteis	- Alteração de Configuração.

1.6.6.9.5. Os termos "Primeiro Retorno de Status de Atendimento" e "Retorno de Status de Atendimento (periodicidade)" se referem à ligação telefônica a ser efetuada pelas centrais de atendimento da CONTRATADA para a gerência de redes da CONTRATANTE.

1.6.6.9.6. Na ocorrência de qualquer falha no "*backbone*", na rede de acesso ou nos CPE's, caberá à gerência de rede da CONTRATADA iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema.

1.6.6.9.7. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através da Central de Atendimento como também através do envio de mensagens textuais.

**1.7. Critérios de Medição e Pagamento:**

**1.7.1. Critérios Básicos de Medição:**

1.7.1.1. Todos os serviços deverão ser entregues de acordo com o definido nos requisitos técnicos de cada item do Termo de Referência.

1.7.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

1.7.1.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada, mensalmente, por meio e forma previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

1.7.1.4. A avaliação da qualidade do serviço ocorrerá conforme o Nota Mensal de Avaliação (NMA) e requisitos descritos neste Termo de Referência.

1.7.1.5. A aplicação dos ajustes do pagamento (glosas) não exclui a aplicação de multas e sanções prevista neste documento.

1.7.1.6. Indicadores que ensejam a aplicação de sanção administrativa submeterão o fornecedor ao maior ajuste previsto na Nota Mensal de Avaliação (NMA), independente da instrução do processo administrativo de sanção.

1.7.1.7. A natureza dos níveis mínimos de serviço descritos é cumulativa. Por consequência, as regras de ajustes (glosas) e sanções poderão ocorrer de forma cumulativa.

1.7.1.8. Os ajustes decorrentes dos NMSE (Nível Mínimo de Serviço Exigido) serão aplicados sempre que CONTRATADA der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

**1.7.2. Procedimentos de Ateste e Inspeção:**

1.7.2.1. A apuração dos indicadores dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

1.7.2.2. Os indicadores serão mensurados principalmente por sistema de monitoração da CONTRATANTE e, acessoriamente, por relatórios e sistema de monitoração similar da CONTRATADA.

1.7.2.3. Demais testes serão definidos na fase de implantação da solução, conforme definido nos requisitos técnicos.

1.7.2.4. O Recebimento Definitivo e o Ateste serão emitidos pela fiscalização mediante comprovação do atendimento de todos os requisitos do Termo de Referência e do Edital. Os prazos e procedimentos de emissão dos documentos serão os definidos em Contrato e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

1.7.2.5. A lista de verificação do cumprimento das obrigações do CONTRATADO fará parte do documento de Relatório da Prestação de Serviço, a ser emitido mensalmente pela fiscalização contratual. Além da lista de verificação, o documento conterá outras informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, observados o Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) e os requisitos presentes no Termo de

Referência e indicativo de possíveis sanções.

**1.7.3. Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):**

1.7.3.1. O serviço deverá ser prestado com níveis de qualidade e desempenho necessários ao funcionamento correto das soluções de TI da SEF-MG, tais como: disponibilização on-line de serviços e microsserviços em tempo real de baixa latência; sistemas web localmente hospedados para interações com o Contribuinte; interligação de redes distribuídas de bancos de dados em nuvem privado e pública; utilização de ferramentas corporativas colaborativas; VPN e demais sistemas e serviços da SEF-MG, podendo ser observados através da qualidade percebida do usuário em execução diária e dos parâmetros técnicos mensurados por meio da solução de monitoramento.

1.7.3.2. O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente [mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses] poderá ser considerado como justa causa, a critério da CONTRATANTE, para rescisão contratual unilateral, independentemente de outras sanções previstas.

1.7.3.3. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

1.7.3.4. O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço, incluindo os enlaces e equipamentos, deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.7.3.5. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Belo Horizonte-MG), e-mail ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar). Em ambos os casos a Central de Atendimento deverá operar utilizando-se do idioma Português do Brasil;

1.7.3.6. O número telefônico, e-mail e o endereço do sítio web deverão ser informados pela empresa CONTRATADA ou fabricante antes da conclusão da instalação do equipamento no ambiente da CONTRATANTE. A partir de então a empresa CONTRATADA ou fabricante fica comprometida a informar, tempestivamente, à SEF-MG sobre qualquer alteração dos mesmos;

1.7.3.7. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, em horas corridas, contados a partir do registro da abertura do chamado, nos prazos definidos na Tabela do Item 1.5.6.9.4.

1.7.3.8. Para alguns casos de correções de vulnerabilidades que contenham risco de disponibilidade ou segurança na operação, a CONTRATADA poderá acordar os prazos máximos para restabelecimento de situação normal e para solução definitiva, conforme situação técnica de atualização/correção aplicável.

1.7.3.9. O nível de severidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela SEF-MG, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação;

1.7.3.10. Reclassificações de nível de severidade e pedidos de prorrogação de prazo por parte da empresa CONTRATADA ou da fabricante somente serão aceitas se tecnicamente justificadas, e poderão ser concedidas, pela CONTRATANTE, tão somente após análise e validação das justificativas a ela apresentadas. Caso a equipe da SEF-MG não aceite a dilatação ou reclassificação de severidade, a CONTRATADA ou fabricante será informada dos motivos que levaram à negação do pedido, sendo que o chamado deverá ser solucionado conforme classificação e prazo inicialmente estabelecido;

1.7.3.11. As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente computacional da SEF-MG, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, intervenção em salas cofre ou de equipamentos, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após a autorização da equipe técnica da Divisão de Infraestrutura de Datacenter (DID) / SEF-MG;

1.7.3.12. O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da DID/SEF-MG, que se dará somente após a comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e dos serviços e sistemas por eles sustentados. O aceite formal poderá ser efetuado por:

- a) meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento da CONTRATADA;
- b) por ligação telefônica junto a esta Central de Atendimento;
- c) manualmente no relatório de atendimento técnico nos casos de prestação de suporte técnico on-site.

1.7.3.13. A empresa CONTRATADA ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como: Data e hora de abertura; Data e hora de início e término do atendimento; Gravidade do incidente; Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (hardware, software ou ambos); Descrição do problema; Descrição da solução aplicada;

1.7.3.14. Caso o fabricante de algum componente da solução recomende a realização de suporte técnico preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de acordo com a periodicidade e os procedimentos estabelecidos nos manuais e na documentação técnica.

1.7.3.15. As visitas preventivas "on-site" deverão ser previamente agendadas junto à CONTRATANTE, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, e deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário comercial vigente. Visitas fora do horário comercial deverão ser devidamente justificadas.

1.7.3.16. A empresa CONTRATADA poderá, a qualquer momento, realizar a abertura proativa de chamado com base em informações coletadas remotamente, desde que seja enviada à CONTRATANTE, imediatamente após a abertura do chamado, uma notificação eletrônica contendo a data, hora e descrição pormenorizada do problema identificado, além da sugestão de resolução ou solicitação de agendamento de visita "on-site", se necessário.

**1.7.4. Avaliação da qualidade da prestação do serviço:**

1.7.4.1. A Gestão e/ou Fiscalização Contratual, executarão a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA, com base nos critérios a seguir:

1.7.4.1.1. O indicador será a "Nota Mensal de Avaliação" (NMA).

1.7.4.1.2. A finalidade do indicador será a de permitir que a Gestão e Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

1.7.4.1.3. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,7.

1.7.4.1.4. O instrumento de medição utilizado será baseado no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual.

1.7.4.1.5. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão Contratual, da Ocorrência da CONTRATADA nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências" abaixo:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS DEDUZIDOS
Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 (trinta) dias corridos após o período de apuração do serviço realizado.	Por ocorrência	0,3 ponto
Cobrar valores contratados incorretamente.	Por documento de cobrança	0,3 ponto
Deixar de representar nova cobrança em até 30 (trinta) dias corridos, após a devolução de documento de cobrança que apresentou erros, inconsistências ou desacordos com o previsto contratualmente.	Por documento de cobrança	0,5 ponto
Deixar de registrar informações no sistema de helpdesk/sistema de registro de chamado ou registrar sem observância dos atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade, tempestividade e atualização.	Por ocorrência	0,1 ponto



Permitir que chamado com severidade "baixa" seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela Gestão Contratual, considerando a "Tabela de Classificação de severidade e níveis de atendimento".	Por ocorrência	0,2 ponto
Permitir que chamado com severidade "média" seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela Gestão Contratual, considerando a "Tabela de Classificação de severidade e níveis de atendimento".	Por ocorrência	0,4 ponto
Permitir que chamado com severidade "alta" seja atendido intempestivamente, ressalvadas a apresentação de justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela Gestão Contratual, considerando a "Tabela de Classificação de severidade e níveis de atendimento".	Por ocorrência	0,6 ponto
Deixar de abrir chamado proativo de atendimento que necessite de tratamento após sua identificação.	Por ocorrência	0,3 ponto
Encerrar chamado sem que o atendimento tenha resolvido o problema.	Por ocorrência	0,5 ponto
Deixar de monitorar algum ativo, que em caso de falha/erro/incidente possa impactar na prestação do serviço para um conjunto de usuários.	Por ocorrência	0,3 ponto
Deixar de manter Preposto ou outro profissional comunicável que atue na prestação do serviço, não atender ou não prestar corretamente quaisquer informações solicitadas pela contratante, incluindo a não participação de reuniões para as quais for convocado.	Por ocorrência	0,4 ponto
Deixar realizar mitigação DDoS durante ataque ao serviço.	Por ocorrência	0,4 ponto
Deixar de entregar a solução no prazo contratual acordado.	Por ocorrência	1,0 ponto
Deixar de apresentar o relatório gerencial contendo, no mínimo, gráficos do consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e picos em intervalos de medição de, no máximo, 2 (duas) horas durante o mês de referência do relatório, incluindo informações das interrupções ocorridas, com o detalhamento de todos os eventos que implicaram ou não em adequações de pagamento e suas justificativas.	Por ocorrência	0,5 ponto
Descumprir o índice de disponibilidade mensal definido	A cada 0,1% de disponibilidade abaixo do nível mínimo (99,7%)	0,2 ponto
Deixar de reparar tempestivamente o enlace de fibra óptica redundante indisponível, mesmo que sem interrupção do serviço	A cada 08 horas de indisponibilidade após o fim do prazo inicial	0,1 ponto
Causar indisponibilidade de serviços da contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	1,0 ponto
Causar degradação de serviços da contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	0,6 ponto
Realizar alterações nas configurações do serviço sem anuência prévia da contratante e/ou sem o devido registro da mudança.	Por ocorrência	0,5 ponto

1.7.4.1.6. Os Níveis Mínimos de Serviço Exigido, indicadores de desempenho e da qualidade serão avaliados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.7.4.1.7. A apuração dar-se-á de forma mensal, após o encerramento da vigência de cada ordem de serviço.

1.7.4.1.8. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:  $NMA = 10 - \sum$  pontos perdidos.

#### 1.7.5. Faixas de adequação no pagamento (glosa):

1.7.5.1. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) acima descrita, obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

1.7.5.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,7 e maior ou igual a 9,5 sujeitará a CONTRATADA a notificação.

1.7.5.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 sujeitará a CONTRATADA à adequação de - 1% (menos um por cento) no valor do pagamento devido no período para o item do objeto do contrato inerente ao serviço prejudicado no mês da prestação do serviço, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,5 até 7,5.

1.7.5.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,5 sujeitará a CONTRATADA à adequação adicional de - 1% (menos um por cento) no valor do pagamento devido no período para o item do objeto do contrato inerente ao serviço prejudicado no mês da prestação do serviço, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 7,5.

1.7.5.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) abaixo de 7,5 sujeitará a empresa, além da adequação de pagamento nos termos previstos, à proposição de sanção administrativa, conforme especificado no item 5.2 - Da Avaliação da Execução do Objeto.

1.7.5.1.5. As glosas serão limitadas a 50% do valor mensal originalmente devido para o item descontado.

1.7.5.1.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Fazenda de Minas Gerais utiliza de modo intensivo e permanente os recursos de Internet para prover serviços ao cidadão, mantendo presença na Rede Mundial de Computadores no endereço [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br), ficando à disposição dos contribuintes, contabilistas e cidadãos de modo geral, disponibilizando considerável número de serviços que podem ser acessados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Esse canal de comunicação também se presta a permitir a interligação de todas as unidades desta Secretaria com a Internet, passando pelo Data Center da SEF/MG, além de permitir ao público externo o acesso aos sistemas corporativos da Secretaria disponíveis na Web, bem como a recepção de solicitações de autorização de notas fiscais eletrônicas - NFe.

Assim, os serviços prestados têm natureza crítica, são de fundamental importância para o funcionamento de serviços essenciais da SEF/MG, utilizados por empresas e cidadãos, e não podem ser interrompidos, sob pena de a sociedade ficar sem acesso a sistemas empregados cotidianamente, como Siare, NFe, SICAF, NFe, PTA e, CTe, NF3e, Nota Fiscal Mineira e etc.

Manter o sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG sempre disponível na Internet e com bom desempenho só é possível por meio de duas conexões dedicadas totalmente redundantes, ou seja, dois meios de acesso, que apesar de não serem diferentes, devem garantir a total redundância, ou seja, providos por fornecedores completamente independentes e sem compartilhamento de recursos.

A SEF/MG adquiriu em 2014, serviços de Comunicação de Multimídia de acordo com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 20136, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicação (ANATEL), mediante o fornecimento de uma conexão IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP/MPLS Multisserviços da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Rede Mundial de Computadores, a Internet.

Dessa forma, com a operação redundante da sua infraestrutura de conexão à Internet, a SEF/MG consegue atender aos requisitos não funcionais, como alta disponibilidade, alto desempenho, escalabilidade e segurança dos sistemas e serviços disponibilizados aos cidadãos e contribuintes na rede mundial de computadores.

Os contratos celebrados em 2014 foram substituídos pelos contratos nº 1900010853 e nº 1900010854, celebrados em 2019, de acesso IP Internet utilizado pela SEF/MG, constituídos de dois circuitos de comunicação (links) - um provido por fibra óptica com taxa de transferência de 300 Mbps (trezentos Megabits por segundo) e outro por rádio digital de frequência não livre, com taxa de transferência de 200 Mbps (duzentos Megabits por segundo). Esses contratos foram aditivados em 02 de Abril de 2020, passando para 500 Mbps (quinhentos Megabits por segundo) o link de fibra e 400 Mbps (quatrocentos Megabits por segundo) o link de rádio frequência. Considerando-se a relevância dos projetos em pauta e, particularmente, a imprevisibilidade dos altos volumes de dados envolvidos, definiu-se que a solução deverá ser fornecida na modalidade de fibra em ambos os links, mas com redundância crítica dos links e entre os link's de cada fornecedor, ou seja, cada fornecedor deverá ter total independência do outro fornecedor, assim como redundância do seu próprio link ofertado para garantir alta disponibilidade do serviço de Internet da SEF/MG. Para sustentar esse crescimento rápido, a SEF/MG busca a cada dia uma infraestrutura de rede mais confiável, de alto desempenho e mais fácil de gerenciar.

Os contratos nº 1900010853 e nº 1900010854 foram substituídos pelo atuais contratos nº 1900011137 e nº 1900011138, celebrados em 14/11/2023 e 27/11/2023,

respectivamente, de acesso IP Internet utilizado pela SEF/MG, constituídos de dois circuitos de comunicação (links) - ambos providos por fibra óptica com taxa de transferência de 2 Gbps (dois Gigabits por segundo). O contrato nº 1900011137 já foi concluída a instalação e o serviço encontra-se em pleno funcionamento. Já quanto ao contrato nº 1900011138, a instalação do link não foi concluída, o que impediu a inicialização da execução do contrato. Diante de todos as dificuldades de instalação e configuração, os serviços junto ao fornecedor do contrato nº 1900011138 foram encerrados por rescisão unilateral do contrato e os serviços serão novamente licitados para contratação de novo fornecedor com condições de entregar o objeto contratado de acordo com as exigências.

Vale salientar que SEF/MG possui projetos prioritários que foram implantados no ano de 2023 e estão sendo implantados em 2024, que apesar de não estarem completamente finalizados em sua implantação, sabe-se que os projetos requerem recursos computacionais significativos para serem processados, particularmente do ponto de vista de armazenamento de dados, com impactos na infraestrutura da rede da Secretaria. Como exemplo, pode-se mencionar a demanda da NF3e, cujo volume estimado é de 3 (três) vezes maior que o de Notas Fiscais Eletrônicas, assim como aplicações críticas internas da SEF/MG que dependem da Internet para seu pleno funcionamento como por exemplo ferramentas de email, conferência (Teams) e office 365, que a cada dia, a demanda tem crescido exponencialmente.

Assim, a SEF/MG tem constantemente investido em soluções, produtos e serviços que visam impedir a invasão de seus sistemas e evitar acessos indevidos as suas bases de dados. Contudo, o perímetro de proteção atualmente está restrito ao Data Center da própria SEF. Em outras palavras, os muros de proteção que a SEF/MG ergueu, até o momento, para assegurar a segurança das suas informações ficam bem próximos aos dados. O efeito dessa situação é que, apesar de se conseguir proteger os dados, o volume de ataques direcionados à SEF podem, eventualmente, atingir a capacidade total dos enlaces de comunicação com a Internet, impedindo que usuários legítimos possam acessar os sistemas. Com isso, apesar de os sistemas estarem disponíveis internamente, estariam indisponíveis para os cidadãos e contribuintes. Tal prática espúria é denominada de ataque distribuído para negação de serviços de Internet, ou DDoS (“*distributed deny of services*”). Assemelha-se a um comportamento em que manifestantes ocupam totalmente um balcão de serviços disponibilizado ao público, impedindo usuários legítimos de chegarem até o balcão para requisitarem os serviços. Os primeiros ataques de negação de serviço DDoS (negação de serviço de Internet) surgiram em 1999 e, diante da evolução tecnológica, que é rápida e crescente, os provedores de serviço de acesso à Internet necessitam se adequar às necessidades de disponibilizar, cada vez mais, maior qualidade, segurança e disponibilidade aos serviços oferecidos.

Por outro lado, a SEF/MG enfrenta diariamente desafios para assegurar a disponibilidade de seus serviços na Internet diante de tantos problemas relacionados aos ataques virtuais, *hackers*, aumentando o risco de comprometimento dos sistemas por *malware* ou qualquer outra praga virtual e indisponibilidade de acesso a sistemas fundamentais para a população e a sociedade como um todo.

Considerando os incidentes que continuam a ser destaque na mídia sobre ataques cibernéticos, é fundamental para qualquer organização que necessite manter o seu portal de serviços disponível na Internet, possuir o serviço de mitigação de ataques DoS/DDoS em operação não somente no seu Data Center, mas, principalmente, na infraestrutura, “*backbone*”, da operadora de telecomunicações, de modo que o bloqueio contra tais ataques possa ter seu perímetro ampliado, realizando, dessa forma, a primeira camada de proteção aos sites e serviços da SEF/MG diretamente no *backbone* das operadoras de telecomunicações, bloqueando ataques e permitindo somente tráfego legítimo em direção ao Data Center da SEF.

Com a presente contratação objetiva-se, também, o cumprimento do disposto no item 4-b do Manual de Integração Contribuinte da Nota Fiscal Eletrônica – ver documento em [https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfe/Perguntas-Frequentes/respostas\\_iii/index.html](https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfe/Perguntas-Frequentes/respostas_iii/index.html), que determina que “as Secretarias de Fazenda Estaduais se comprometem a processar os lotes de notas fiscais recebidas em até 3 minutos em, no mínimo, 95% do total do volume recebido no período de 24 horas.” E que este indicador de performance “será constantemente avaliado e aperfeiçoado pelo Comitê Gestor e os contribuintes emissores de NF-e”.

Diante de todo o exposto, recomenda-se a contratação da prestação de serviços de comunicação multimídia, de acordo com a Resolução nº 614/2013, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL), mediante fornecimento de acesso IP Trânsito Internet permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP Multisserviços da SEF/MG e a Rede Mundial de Computadores, assim como solução para proteção e mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS/DDoS, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nas condições previstas neste termo, de forma a garantir a qualidade e a segurança da conexão da SEF/MG, o que traz diversos benefícios em termos de produtividade, atendimento ao cliente e acesso a informações.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **3.1. Da participação de consórcios:**

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.
- 3.1.2. Em virtude da criticidade da solução e pelo fato de que todos os itens solicitados são comuns de mercado, para todos prestadores deste tipo de serviço, de forma independente, não haverá a participação de consórcio para a presente contratação visando garantir a eficácia, a eficiência e segurança na execução do contrato, em consonância com os princípios da administração pública.
- 3.1.3. A possibilidade de participação de consórcio no processo licitatório poderá aumentar a complexidade na gestão do contrato, dificultando a definição de responsabilidades.

#### **3.2. Da Subcontratação:**

- 3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a execução dos serviços de projeto e lançamento de fibra óptica, por uma questão de redução de custos e, também, por se tratar de serviços considerados acessórios (secundários), podendo ser subcontratados.
  - 3.2.1.1. O objeto principal desta contratação é o fornecimento dos serviços de comunicação multimídia, de acordo com a Resolução nº 614/2013, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL), mediante fornecimento de acesso IP Trânsito Internet permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP Multisserviços da SEF/MG e a Rede Mundial de Computadores, que não poderá ser subcontratado.
  - 3.2.1.2. Quanto aos serviços acessórios que poderão ser subcontratados, por uma questão de redução de custos, limita-se à execução dos serviços de projeto e lançamento de fibra óptica.
- 3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
- 3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **3.3. Da Sustentabilidade:**

- 3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

#### **3.4. Da indicação de marcas ou modelos:**

- 3.4.1. Para o conjunto da solução não há vedação de utilização de marca e modelo, mas tão somente a indicação de compatibilidade do serviço a ser prestado no item 2 para o equipamento do fabricante NETSCOUT, solução já em uso nesta SEF/MG.
- 3.4.2. Essa funcionalidade só é possível de ser ativada se o equipamento DDoS do lado da CONTRATADA for de mesmo fabricante da solução já existente nesta Secretaria.

#### **3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

- 3.5.1. Para o conjunto da solução não há vedação de utilização de marca e modelo, mas tão somente a indicação de compatibilidade do serviço a ser prestado no item 2 para o equipamento do fabricante NETSCOUT, solução já em uso nesta SEF/MG.

#### **3.6. Da exigência de carta de solidariedade:**

- 3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

#### **3.7. Da Garantia da Contratação:**

- 3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.
- 3.8. **Condições e especificações da garantia do serviço:**
- 3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
- 3.9. **Da Vistoria:**
- 3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

#### 4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

##### 4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: realização de reunião para início da execução contratual, até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e da CONTRATANTE, esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles, etc.

4.1.1.1. **Item 1:** até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.1.1.2. **Item 2:** até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do item 1.

4.1.1.3. **Item 3:** até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega do item 1.

##### 4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua da Bahia, nº 1816, 2º Subsolo, no horário de 08:00 às 18:00.

##### 4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

##### 4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução desta contratação será o de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

#### 5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

##### 5.1. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### 5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

##### 5.2.1. **Sanções decorrentes da nota mensal de avaliação (NMA):**

5.2.1.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, balizadas pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), considerando os critérios abaixo definidos:

5.2.1.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 7,5, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

5.2.1.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,5 e maior ou igual a 6,5, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa” adicional, correspondente a 10% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

5.2.1.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,5 e maior ou igual a 5,5, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa” adicional, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

5.2.1.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,5, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa”, correspondente ao somatório dos itens anteriores em 25% (vinte e cinco por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com impedimento de licitar contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 1 ano, com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, além de promovida adequação no pagamento.

5.2.1.2. Será objeto de proposição de sanção administrativa de inexecução contratual com grave dano ao erário a obtenção de NMA inferior a 7,5 por 2 meses consecutivos ou por 3 meses no intervalo de 12 meses.

5.2.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

### 5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite da CONTRATANTE.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. o vencimento;
- 5.3.2.2. a data da emissão;
- 5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.2.4. o período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. o valor a pagar;
- 5.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.4.1.1. O pagamento será mensal para os itens 1 e 2. Para o item 3 o pagamento será único e integral, após cumpridos todos os requisitos exigidos neste termo.

5.4.1.2. A Administração deverá observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.6. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

5.4.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 5.4.8.1. Não produzir os resultados acordados.
- 5.4.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 5.4.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Vale ressaltar que no contrato nº 1900011138, cujo objeto é o mesmo desta contratação, não houve execução por descumprimento aos requisitos técnicos exigidos e será rescindido. Quando da celebração desta nova contratação, não serão necessários procedimentos de transição, uma vez que não houve execução desse contrato, mas tão somente tentativas.

## 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

### 7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

### 7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto

nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. Os seguintes servidores serão os designados pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representantes da Administração:

7.2.10.1. Titular - Izabelle Passos Gouvêa - Masp. 752.556-1;

7.2.10.2. Suplente - Felipe Kuster de Freitas - Masp 755.481-9.

### 7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. Os seguintes servidores serão os designados pela autoridade competente para fazer a gestão do contrato, como representantes da Administração:

7.3.9.1. Titular - Alessandro Marcio M. Zebal - Masp: 3402187;

7.3.9.2. Suplente - Fabiana Inácia da Silva - Masp: 669.005-1.

## 8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão eletrônico, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

### 8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de aceitação.

### 8.3. **Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## 9. **HABILITAÇÃO:**

### 9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- 9.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.3.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.3.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.3.4.2. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.5. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.5.1. Para a solução como um todo, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.1.1. Os atestados deverão conter:

- 9.5.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- 9.5.1.1.2. Local e data de emissão.
- 9.5.1.1.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.1.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.5.1.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- 9.5.1.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
- 9.5.1.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 9.5.1.4.3. Na hipótese do item 9.5.1.4., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

10.1. **Da CONTRATANTE:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Realizar a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo prestador de serviço e/ou fornecedor, observadas as exceções legais, nos termos da Instrução Normativa da RFB, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/2023 e demais normativos pertinentes que venham regulamentar o assunto em questão, quando da realização de pagamento em virtude de contratos ou relações de compras firmados por esta Secretaria.
- 10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

## 10.2. Da CONTRATADA:

- 10.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
  - 10.2.11.1. Destacar no documento fiscal o valor relativo à retenção de imposto de renda nos termos do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/2023.
  - 10.2.11.2. Caso a CONTRATADA se enquadre nas exceções estabelecidas pela legislação tributária, deverá informar a exceção na nota fiscal e enviar documento comprobatório nos termos da IN nº 1.234/2012 para a CONTRATANTE, o qual será anexado ao processo de execução de despesas.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 10.2.15.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10.3. Do Preposto:

- 10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pela CONTRATADA.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
  - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
    - 11.1.1.1. Entende-se como inexecução parcial da contratação a obtenção de NMA inferior a 9,5.
  - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - 11.1.2.1. Entende-se como inexecução parcial da contratação que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo a obtenção de NMA inferior a 5,5 em um mês; ou obtenção de NMA inferior a 7,5 por 2 meses consecutivos; ou obtenção de NMA inferior a 7,5 por 3 meses num intervalo de 12 meses.
  - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou quando obtiver NMA menor que 9,7 e maior ou igual a 9,5;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.4.2. Por inexecução parcial do objeto, nos termos do Item 5.2 - Da Avaliação da Execução do Objeto.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.678, de 17 de janeiro de 2024 e seus créditos adicionais:
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1191 04 126 033 2007 0001 3390 4004, fontes 10.1 e/ou 29.1.
- 13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

- 14.1. Juntamente com o contrato de fornecimento deverá ser assinado Termo de Sigilo e Confidencialidade padrão da SEF/MG. O Termo de Confidencialidade é necessário por questão de segurança do negócio da SEF/MG. As informações originadas e tramitadas na prestação de serviços de comunicação do presente objeto são, em quase sua totalidade, sigilosas, portanto, faz-se imprescindível a previsão de celebração de Termo de Confidencialidade neste processo.

### Aprovação:

#### Pela área demandante

Rogério Zupo Braga



**Pela área de compras**

Arilson Leandro Fernandes Correia Lopes

Diretor de Aquisições e Contratos\*

\*Documento aprovado conforme inciso I do artigo 18 do Decreto Estadual nº 46.680, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Zupo Braga, Superintendente**, em 10/03/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Diretor(a) em exercício**, em 12/03/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108302955** e o código CRC **999B826B**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e**  
**Contratos/Divisão de Aquisições**

v1.2024.12

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024</b> (preenchida em papel timbrado da proponente)	
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Endereço Eletrônico:</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>CPF do Representante Legal:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
<b>Banco</b>	
<b>Agência</b>	
<b>Conta</b>	

**LOTE ÚNICO**

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QTDE.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) (R\$)
01	125946	1	Unidade	Conexão IP Trânsito Internet Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 2Gbps		
02	82627	1	Unidade	Solução para a proteção e mitigação de ataques do tipo DoS/DDoS		
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QTDE.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	82635	1	Unidade	Instalação e Configuração de Rede de Fibra Óptica		

**VALOR GLOBAL**

..... R\$  
 \_\_\_\_\_  
 ( \_\_\_\_\_ )

**Optante pelo Simples Nacional:** Sim ( ) Não ( )

**Observações:**

**Prazo de Validade da Proposta:**

**Prazo de Entrega:**

**Local de Entrega:**

**Prazo de Garantia:**

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente.

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Diretor(a) em exercício**, em 12/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108303380** e o código CRC **F72D920C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão  
de Aquisições

v2.2025.01

CONTRATO Nº  
[INSERIR  
Nº]/[INSERIR  
ANO], DE  
PRESTAÇÃO  
DE  
SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
ESTADO DE  
MINAS  
GERAIS, POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DE  
FAZENDA E  
A EMPRESA  
[INSERIR  
NOME DA  
EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com sede no(a) Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde/Belo Horizonte - CEP 31630-901, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: [stigab@fazenda.mg.gov.br](mailto:stigab@fazenda.mg.gov.br), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, neste ato representado pelo Superintendente de Tecnologia da Informação/SEF-MG, o Sr. Rogério Zupo Braga, doravante denominado(a) CONTRATANTE, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.283.496-\*\*, e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico 1191001 126/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de comunicação multimídia, de acordo com a Resolução nº 614/2013, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL), mediante fornecimento de acesso IP Trânsito Internet permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP Multisserviços da SEF/MG e a Rede Mundial de Computadores, assim como solução para proteção e mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS/DDoS, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	125946	1	Unidade	Conexão IP Trânsito Internet Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 2Gbps.
2	82627	1	Unidade	Solução para a proteção e mitigação de ataques do tipo DoS/DDoS.
3	82635	1	Unidade	Instalação e Configuração de Rede de Fibra Óptica.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima;
- 1.2.6. Termo de Confidencialidade.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo os itens 1 e 2 serem prorrogados por até 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$[inserir valor (xxxxxx)].

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QTDE.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) (R\$)	VALOR TOTAL (ANUAL) (R\$)
01	125946	1	Unidade	Conexão IP Trânsito Internet Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 2Gbps		
02	82627	1	Unidade	Solução para a proteção e mitigação de ataques do tipo DoS/DDoS		
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QTDE.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	82635	1	Unidade	Instalação e Configuração de Rede de Fibra Óptica		
<b>VALOR GLOBAL</b>						
..... R\$ _____						
( )						

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1191 04 126 033 2007 0001 3390 4004, fontes 10.1 e/ou 29.1., do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.678, de 17 de janeiro de 2024;

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação, mantido pelo Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento

estimado, em 19/11/2024 (97134597), conforme disposto nos arts. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)**

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Diretor(a) em exercício**, em 12/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108303665** e o código CRC **35FA3490**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições**

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 126/2024**

##### **CELEBRANTE:**

**NOME:** ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SEDE:** Cidade Administrativa Tancredo Neves – Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda – Prédio Gerais – 6º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, no Município de Belo Horizonte/MG – CEP 31630-901.

**CNPJ:** 16.907.746/0001-13

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rogério Zupo Braga, Superintendente de Tecnologia da Informação, credenciado na forma da Resolução nº. 3.597, de 03/12/2004.

##### **CELEBRADA:**

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE(s) LEGAL(is):**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

CONSIDERANDO que a CELEBRANTE contratou com a CELEBRADA a prestação de serviços de comunicação multimídia, de acordo com a Resolução nº 614/2013, da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL), mediante fornecimento de acesso IP Trânsito Internet permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede IP Multisserviços da SEF/MG e a Rede Mundial de Computadores, assim como solução para proteção e mitigação de ataques de negação de serviço do tipo DoS/DDoS, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, originário do Pregão Eletrônico nº 1191001 126/2024;

CONSIDERANDO que para tanto a CELEBRADA receberá informações a respeito do negócio, sistemas e/ou equipamentos, sendo de natureza peculiar as atividades da CELEBRANTE,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

I - Para os fins deste instrumento, entende-se por informação: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes. A "informação" poderá se revestir da forma oral, escrita, ou qualquer outra, corpórea ou não, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições e informações de negócios.

II - É considerada informação sigilosa toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado à CELEBRADA, seja know-how e dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CELEBRANTE e que seja revelado à CELEBRADA por necessidade de execução do trabalho contratado.

III - Toda a informação que a CELEBRADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pela CELEBRANTE, será considerada sigilosa, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário.

IV - Não será considerada sigilosa a:

- a) informação identificada como de domínio público;
- b) informação que se encontrava na posse legítima da CELEBRADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CELEBRANTE;
- c) informação expressamente identificada pela CELEBRANTE como "não sigilosa".

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes acordam:

- a) não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, desde que autorizado pela CELEBRANTE.
- b) manter salvaguardas adequadas e seguras contra destruição, perda ou alteração dos arquivos de dados que a CELEBRANTE possa entregar à CELEBRADA, os quais ficarão sujeitos aos mesmos cuidados, proteção e segurança, dispensados àqueles da própria CELEBRADA, ficando esta livre e isenta de quaisquer responsabilidades em casos fortuitos ou de força maior;
- c) respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;
- d) devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;
- e) manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Pelo presente Termo, a CELEBRADA reconhece a natureza sigilosa da informação que lhe será transmitida, sob forma escrita, oral, em meio magnético ou qualquer outra forma de acesso, pela CELEBRANTE e compromete-se a:

- a) manter sob absoluto sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas, visando à execução dos trabalhos contratados;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, praticados nas dependências da CELEBRANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido;

- c) permitir o acesso à informação apenas aos seus funcionários ou prepostos, que necessitem absolutamente de conhecê-la para os fins referidos, comunicando-lhes antecipadamente as obrigações assumidas em matéria de sigilo e impondo-lhes o seu cumprimento;
- d) não utilizar informações da CELEBRANTE em benefício próprio ou de terceiros;
- e) proteger as informações de divulgação a terceiros com o mesmo grau de cautela com que protege suas próprias informações de importância similar, tendo em vista a natureza dos negócios da CELEBRANTE;
- f) assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados façam uso de crachás contendo o nome, a função e a denominação;
- g) credenciar junto à CELEBRANTE todo o seu pessoal designado para a execução dos serviços, objeto deste Termo, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações;
- h) comunicar à CELEBRANTE qualquer alteração relativa à titularidade ou gestão;
- i) instruir os encarregados, responsáveis pelo tratamento das informações confidenciais, a proteger e manter o sigilo das mesmas.
- j) Adotar medidas de segurança da informação em conformidade com as melhores práticas do órgão e as leis aplicáveis para proteger os dados, informações e sistemas envolvidos no contrato, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e implementando controles adequados para mitigar riscos de segurança.
- k) Notificar imediatamente a CELEBRANTE em caso de incidentes de segurança da informação e cooperar plenamente em investigações ou processos de resposta a esses incidentes.
- l) Reconhecer e concordar em cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação da CELEBRANTE durante a execução do contrato, reconhecendo que a política é confidencial, não podendo ser divulgada ou compartilhada com terceiros sem autorização por escrito.
- m) Garantir que seus funcionários e/ou subcontratados estejam cientes e sigam as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação da CELEBRANTE.

### **Parágrafo Primeiro**

A CELEBRADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados e contratados.

### **Parágrafo Segundo**

A obrigação de sigilo mantém-se, mesmo após o termo da vigência do contrato, só cessando após autorização escrita da CELEBRANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO**

I - O não cumprimento do compromisso de sigilo, estabelecido neste instrumento, sujeitará a CELEBRADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pela CELEBRANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, decorrentes da violação deste Termo.

II - O não exercício pelas partes de qualquer direito a ela assegurado neste Termo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível, não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES**

I - O presente Termo obriga as partes e seus sucessores.

II - A Diretoria de Produtos Tecnológicos da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda – DPT/STI/SEF acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Termo.

III - Este Termo não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por

documento escrito assinado entre as Partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente surgidos em decorrência deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com o Contrato, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

**CELEBRANTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CELEBRADA:**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Diretor(a) em exercício**, em 12/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108303964** e o código CRC **218A3B1A**.

Referência: Processo nº 1190.01.0013868/2024-03

SEI nº 108303964